

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGAD

POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO CORPO DOCENTE DO PPGAD/UFMS

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – A presente Política estabelece princípios e diretrizes de Credenciamento e Renovação do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAD-UFMS).

Art. 2º – Compreende-se por:

- I – Credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado; e
- II – Descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º – O corpo docente do PPGAD pode ser composto por três categorias de docentes:

- I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – Docentes e pesquisadores visitantes;
- III – Docentes colaboradores.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º – Somente portadores do título de doutor, devidamente reconhecido por Instituição de Ensino Superior Nacional poderão ser credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 5º – O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 6º – São critérios mínimos para credenciamento como docente:

- I – Atender aos critérios estabelecidos pela área Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo; e
- II – Ter aderência da produção qualificada e atuação profissional com a área de concentração e Linhas de Pesquisas dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Critérios específicos para credenciamento do docente permanente e/ou colaborador são informados via edital público, conforme as necessidades de renovação do quadro docente e demandas pedagógicas do Curso.

DAS CATEGORIAS

Art. 7º – Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
 - II – Participação de projetos de pesquisa do PPG;
 - III – Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
 - IV – Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões
- Parágrafo único. O professor permanente que não atender aos pré-requisitos no ciclo avaliativo poderá enquadrado na categoria colaborador.

Art. 8º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 9º – Integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 10 – O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores dos Cursos, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente.

Art. 11 – O docente poderá ser descredenciamento em caso de não atendimento aos requisitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A proposição, implementação e o acompanhamento das ações de Credenciamento e Renovação do Corpo Docente do PPGAD serão realizados por comissão específica ou pelo colegiado do programa.

Art. 13 – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante indicação do Colegiado.



PPGAD

Programa de Pós-Graduação em Administração